

CONTRATO Nº 038.07/2015: DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ AUGUSTO SCHMIDT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO RAFAEL ARCANJO – Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, inscrita no CNPJ sob o nº 04.062.415/0001-40, localizada na Travessa Eugênio Franciosi, 940, na cidade de Boqueirão do Leão, representada neste ato pelo Sr. JACÓ SCHEIBLER, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, Nº. 90, na cidade de Boqueirão do Leão – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme solicitação através do protocolo 439/2015, regendo-se por “Inexigibilidade de Licitação” nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços para realização de consultas exames e outros procedimentos, conforme quantidades e valores descritos na tabela abaixo.

TABELA DE PROCEDIMENTOS P/ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Item	Quant.	Procedimentos/Serviço	Valor Hospital	Valor Médico	Valor Total
01	Variável	Consultas Médicas Fora de horário Comercial e ou Emergência	0,00	100,00	42.000,00
02	Variável	RAIO X	43,50	0,00	3.045,00
03	Variável	Eletrocardiograma	35,50	0,00	355,00
04	Variável	Sutura Pequena	60,00	52,00	1.080,00
05	Variável	Sutura Média	87,00	52,00	2.780,00
06	Variável	Sutura Grande	141,00	52,00	1.930,00
07	Variável	Drenagem de Abscesso	34,00	52,00	860,00
08	Variável	Colocação de Gesso	33,00	52,00	1.020,00
09	Variável	Retirada de Corpo Estranho	80,00	52,00	1.320,00
10	Variável	Lavagem Auricular	8,00	0,00	40,00
11	Variável	Retirada de Gesso	13,00	0,00	104,00
12	Variável	Imobilização	18,00	52,00	700,00
13	Variável	Cauterização	37,00	52,00	890,00
14	Variável	Curativo Pequeno e Retirada de Pontos	25,00	0,00	500,00
15	Variável	Curativo Médio e Retirada de Pontos	35,00	0,00	700,00
16	Variável	Curativo Grande e Retirada de Pontos	40,00	0,00	800,00
17	Variável	Curativo Extragrande e Retirada de Pontos	50,00		1.000,00
18	Variável	Observação até 24 (vinte e quatro) horas	135,00	45,50	18.050,00
	Variável	Internação Hospitalar Excedente (Exceto	1.5 da Tabela	1.5 da	

19		Procedimentos Cirúrgicos)	SUS (Média de R\$ 320,00)	Tabela SUS (Média de R\$ 150,00)	15.500,00
20	Variável	Complementação de Internações Hospitalares SUS, a pacientes com permanência superior ao autorizado pelo SUS - Por dia internado.	140,00	30,00	10.200,00
21	Variável	Procedimentos de Ligadura Tubária	400,00	400,00	4.000,00
22	Variável	Curetagem	250,00	250,00	3.000,00
23	Variável	Debridamento	47,00	52,00	495,00
24	Variável	Infiltração	33,00	52,00	425,00
25	Variável	Parto Cesário	800,00	600,00 (Serv. Médicos + S. Anest.)	11.200,00
26	Variável	Tetanogama	85,00	0,00	510,00
27	Variável	Cantoplastia	25,00	52,00	770,00
28	Variável	Internação de Paciente que necessita de Atendimento Traumatológico aguardando transferência via Central de Regulação - por dia internado	120,00	45,50	3.310,00
29	Variável	Cirurgia Eletivas	AIH	750,00 (Serv. Médicos + S. Anest.)	6.750,00
30	Variável	Complementação/Cirurgia Eletiva	500,00		4.500,00
Item	Qn	Procedimentos/Serviço	Valor Hospital	Valor Médico	Valor Total
31	Variável	Cirurgia de Urgencia	AIH	500,00 (Serv. Médicos +S. Anest.)	7.500,00
32	Variável	Meses de Serviços de Nutricionista – Trabalho em Grupo de Gestantes, Obesos, Hipertensos e Diabéticos – 04 (quatro) horas semanais.	400,00	0,00	2.400,00
33	Variável	Ecografias – uma por gestante cadastrada no SISPRENATAL e para pessoas de baixo poder aquisitivo.	0,00	80,00	8.000,00
34	Variável	Ecografias – pacientes SUS internados.	0,00	120,00	1.800,00
35	Variável	Ecografias – pacientes SUS internados.	0,00	80,00	1.200,00
36	Variável	Ecografias – pacientes encaminhados da Secretaria de Saúde de Boqueirão do Leão.	0,00	80,00	800,00
37	Variável	Ecografias – pacientes encaminhados da Secretaria de Saúde de Boqueirão do Leão.	0,00	120,00	1.200,00
38	Variável	Sessões de Fisioterapia p/Pacientes Internados – Valor por Sessão.	18,00	0,00	1.080,00
39	Variável	Partogama.	250,00	0,00	1.500,00
40	Variável	Sondagem.	50,00	45,50	1.500,00
41	Variável	Serviços Laboratoriais	140,00	0,00	4.400,00

42	Variável	Plantão de Sobreaviso de Serviços Médicos – Valor Total do período	8.000,00	0,00	8.000,00
43	Variável	Diária paciente/ Oncológicos	150,00		4.000,00

TOTAL GERAL – R\$ 182.214,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob forma de execução indireta, empreitada por valor unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados em moeda nacional corrente, o valor de até R\$ 182.214,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e quatorze reais), durante o período deste contrato, sendo que os valores podem variar mês a mês conforme os encaminhamentos mensais da Secretaria da Saúde.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos, custos operacionais e trabalhistas, considerado suficiente para a integral execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

07.01 – SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

10.302.0035.2.038 – Assistência Médica a População

3.3.90.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

07.04 – DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS

10.302.0035.2.110 – PAB FIXO

3.3.90.39.00.00.4510 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

07.04 - DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS

10.301.0035.2.192– Incentivo a Atenção Básica - NAAB

3.3.90.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

Os preços do contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada das autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é período compreendido entre o dia 25 de Junho de 2015 até dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direitos das Partes:

I - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

II – DA CONTRATADA:

a) Receber os valores, correspondentes aos serviços prestados, segundo

forma e condições ajustada neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado.

Constituem Obrigações das Partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Dar a contratada condições regulares para a execução dos serviços contratados cumprindo com sua responsabilidade;

b) Efetuar o pagamento dos valores ajustados para os serviços prestados;

c) Encaminhar os pacientes para realização de consultas exames e demais procedimentos, mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal da Saúde.

II - DA CONTRATADA:

a) Fornecer os resultados dos exames, aos pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde;

b) Atender todos os pacientes encaminhados, para realização de consultas e/ou exames.

c) Se responsabilizar pelos resultados das consultas, dos exames e demais procedimentos;

d) Ser responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o Contratante, ou os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

A contratada Nomeia para fiscal de contrato o Sra.Gesica Bergonzi Diretora de Departamento de Saúde Pública.

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 25 de junho de 2015.

**CONTRATANTE: Município de Boqueirão do Leão
LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal**

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR
SÃO RAFAEL ARCANJO
JACÓ SCHEIBLER
Presidente**

TESTEMUNHAS: _____